



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**



**PROJETO DE LEI Nº 036 /2024**

Autoria: Vereador Tiago Magalhães Vieira

Ementa: Institui a obrigatoriedade de publicidade do cronograma de planejamento e utilização dos maquinários, veículos e equipamentos da Secretaria de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal de Casimiro de Abreu no apoio aos produtores rurais do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de publicidade do cronograma de planejamento e utilização dos maquinários, veículos e equipamentos da Secretaria de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal de Casimiro de Abreu no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A publicidade do cronograma de que trata o art. 1º deverá incluir as seguintes informações:

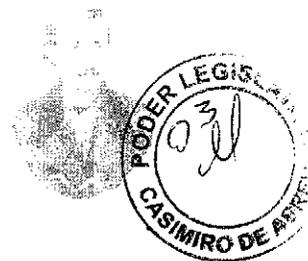
- I - Identificação dos maquinários, veículos e equipamentos disponíveis;
- II - Planejamento de uso desses bens, especificando as datas e locais de atuação;
- III - Tipos de serviços a serem realizados, como preparo de terras, plantio, colheita, reparos de vias, estradas e pontes, entre outros;
- IV - Nome e contato dos responsáveis pela coordenação e execução dos serviços;
- V - Procedimentos para solicitação de apoio pelos produtores rurais;
- VI - Relatórios de utilização dos bens, com a descrição das atividades realizadas e os resultados obtidos.

Art. 3º O cronograma deverá ser atualizado mensalmente, assegurando-se a transparência e o acesso à informação por parte da população.

PROT Nº 0679/2024  
Em 29/08/2024  
Eisy Myrian Quinto  
Diretora de Protocolo  
Port. Nº 074/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**



Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e a Fundação Municipal de Casimiro de Abreu serão responsáveis por fornecer as informações necessárias para a atualização do cronograma e por garantir a precisão dos dados divulgados.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - Promover a transparência e a publicidade das ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta no apoio aos produtores rurais;

II - Assegurar a eficiência e a eficácia no uso dos maquinários, veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal de Casimiro de Abreu;

III - Facilitar o planejamento e a organização das atividades agrícolas e de manutenção das vias e estradas rurais;

IV - Garantir que os produtores rurais tenham acesso antecipado às informações necessárias para o planejamento de suas atividades.

Art. 6º As regras previstas nesta Lei se aplicam aos maquinários, veículos e ferramentas próprios e alugados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Parágrafo único – Deverão constar no cronograma previsto nesta Lei os maquinários, veículos e ferramentas cedidos, doados, emprestados ou, a qualquer título, disponibilizados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca ou à Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 29 de agosto de 2024.

*TIAGO MAGALHÃES VIEIRA*  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo garantir a transparência e a eficiência no uso dos maquinários, veículos e equipamentos da Secretaria de Agricultura e Pesca e da Fundação Municipal de Casimiro de Abreu, no apoio aos produtores rurais do Município.

A obrigatoriedade de divulgação do cronograma de planejamento e utilização desses bens no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal permitirá que os produtores rurais tenham acesso antecipado às informações necessárias para o planejamento de suas atividades. Isso promoverá uma melhor organização e utilização dos recursos públicos, assegurando que as necessidades dos produtores rurais sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz.

A atualização mensal do cronograma garantirá que a população esteja sempre informada sobre as ações do Poder Executivo Municipal, promovendo a transparência e a confiança nas instituições públicas.

Diante da grande relevância do tema versado, roga-se o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos para o desenvolvimento agrícola e a manutenção das vias e estradas rurais de Casimiro de Abreu..

Casimiro de Abreu, 29 de agosto de 2024.

*Tiago Magalhães Vieira*  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**  
**Vereador**